

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 104/2024

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Humberto Tobias Macedo	CPF/CNPJ: 295.161.021-15
Endereço: Alameda Tarumã, 23	Bairro: Residencial Ituiutaba
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Degredo, Texas I, Texas II e Texas III	Área Total (ha): 315,7250
Registro nº 17.951, 17.952, 17.953, 17.954, 17.955, 17.956 e 17.957	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3111804-D034DA881AC946FC918C119E7B7E0577	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	892	UNIDADES

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	892	UNIDADES	550970	7881548

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS OU PERENES	79,36

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	79,36

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	200,47	M <sup>3</sup>
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA 107,29 M <sup>3</sup> e SUCUPIRA PRETA 4,48 M <sup>3</sup>	111,77	M <sup>3</sup>

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:04/12/2024

Data da vistoria: 06/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

## **2.OBJETIVO**

TRATA-SE DO CORTE DE 892 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 79,36HA.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA SOLEDADE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, COM ÁREA TOTAL DE 317,5165HA, EQUIVALENTE A 10,53 MÓDULOS FISCAIS.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro:MG-3159803-2C89.E8A4.A69A.44E1.A8A7.17D9.352D.C195

- Área total: 309,0677ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 36,2589ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 28,0435ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 257,4524ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 36,2666ha (CONFORME MAPA)

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas".

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A PROPRIEDADE POSSUI 315,7250HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 892 ÁRVORES ISOLADAS EM 79,36HA EM ÁREA DE AGRICULTURA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 200,47m<sup>3</sup> de lenha e 111,77m<sup>3</sup> de madeira, sendo: sucupira branca 107,29 m<sup>3</sup> e sucupira preta 4,48 m<sup>3</sup>, os quais serão utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 1.077,06reais DAE 1401346591709 que foi paga em 14/11/2024

Taxa florestal: referente a lenha é 1.481,79 reais DAE 2901346591570 que foi paga em 14/11/2024

Taxa florestal referente a madeira é 5.517,55 reais DAE 2901346591651 que foi paga em 14/11/2024

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro
- Número do documento: 3914

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 06/12/2024. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego do Sabiá e pelo Ribeirão São Domingos, totalizando 28,0435ha, sendo: 3,1616ha de APP nativa, 14,6576ha de APP consolidada e 10,2243ha de vereda. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Ribeirão São Domingos.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 892 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 79,36ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 892 árvores identificadas, existem 51 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 02 pequis (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi .
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 892 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 79,36ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comuns (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 200,47m<sup>3</sup> de lenha e 111,77m<sup>3</sup> de madeira, sendo: sucupira branca 107,29 m<sup>3</sup> e sucupira preta 4,48m<sup>3</sup>, os quais serão utilizados no imóvel e incorporados ao solo. Dentre as 892 árvores identificadas, existem 51 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 02 pequis (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 255 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível. O outro exemplar de pequi será realizado o pagamento da taxa de compensação ambiental.

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## **7. Controle processual**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 892 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 79,36ha, localizada na Fazenda Degredo, Texas I, Texas II e Texas III, matrículas 17.951, 17.952, 17.953, 17.954, 17.955, 17.956 e 17.957 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 200,47m<sup>3</sup> de lenha e 111,77m<sup>3</sup> de madeira, sendo: sucupira branca 107,29 m<sup>3</sup> e sucupira preta 4,48m<sup>3</sup>, os quais serão utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

## **9.Medidas compensatórias**

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 255 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O outro exemplar de pequi será realizado o pagamento da taxa de compensação ambiental. O PTRF

será executado na Fazenda Beira Rio, matricula 35.536 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1630m<sup>2</sup>, nas coordenadas geográficas 19°13'22"S / 50°41'59,61"O e 19°13'7,64"S / 50°41'59,33" O.

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE \$ 9.891,20 REAIS DAE 1500583148504.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 255 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O outro exemplar de pequi será realizado o pagamento da taxa de compensação ambiental. O PTRF será executado na Fazenda Beira Rio, matricula 35.536 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1630m <sup>2</sup> , nas coordenadas geográficas 19°13'22"S / 50°41'59,61"O e 19°13'7,64"S / 50°41'59,33" O.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 17/12/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103931991** e o código CRC **FBC45B05**.